



Projeto de Lei Nº 014/2023, de 04 de outubro 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, NO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e a Prefeita do Município de Erere, Estado do Ceará, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na realização de sorteio de prêmios, por meio do Programa **“IPTU PREMIADO”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do referido tributo.

§ 1º Participarão dos sorteios e farão jus aos prêmios apenas os contribuintes que cumulativamente:

- I- Realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única, ou parcelado, até sua respectiva data de vencimento, na forma regulamentar, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II- Que até o último dia do prazo regulamentar para pagamento do IPTU, esteja quite com o Fisco Municipal de Erere-CE, ou seja, não tenha nenhuma dívida Tributária e não Tributária pendente, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do respectivo exercício.

§ 3º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Erere-CE, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 4º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

Recebido em:
06/10/23
Joyane A. Paiva

- I- Do Erário Municipal;
- II- Do setor privado, mediante doação; ou
- III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir bens/produtos/mercadorias, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art.2º, para servir como prêmio na forma estabelecida em regulamento através de sorteio aos contribuintes que estiverem em situação regular perante a Fazenda Municipal no mês anterior a realização do sorteio.

Art. 2º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único. O valor total dos prêmios concedidos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo facultada a contratação de empresa para organização do sorteio nos termos da lei de licitações.

Art. 3º Os participantes do programa de que trata o artigo 1º serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário, e cadastro de contribuintes da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os seguintes documentos necessários para o recebimento da premiação:

- a) Documento de arrecadação devidamente quitado na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is);
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;
- c) Documento oficial de Identificação do contribuinte; e
- d) Documento que comprove a legitimidade de que o contribuinte é o proprietário o titular do domínio útil, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título.

§1º. A comissão poderá solicitar outros documentos que julgue necessário para o cumprimento desta lei.

§2º. O não cumprimento das exigências prevista nos §1º e § 2º do art. 1º, implicará na desclassificação da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica excluído do sorteio:

- I- aquele que por disposição legal estiver isento, imune ou com a cobrança suspensa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II- Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no documento de arrecadação ou boleto bancário.
- III- O contribuinte que estiver em pendência judicial ou administrativa relativa à Dívidas Tributárias ou não Tributárias, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no documento de arrecadação ou boleto bancário.
- IV- O contribuinte que não satisfaça as exigências do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A realização, a condução e a fiscalização do programa “IPTU PREMIADO” serão de responsabilidade da Comissão Organizadora composta por três (03) membros, a ser constituída por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

- I- A Comissão de Organização será composta por no mínimo 03 (quatro) componentes:
 - a) 01 representantes do Poder Executivo;
 - b) 01 representante do Poder Legislativo;
 - c) 01 representante um da sociedade civil que manifeste interesse em participar da Comissão;
- II- No ato do sorteio estarão presentes junto à Comissão de Organização da Campanha, para fins de acompanhamento e fiscalização, 03 (três) membros, dos quais:
 - a) um representante da sociedade civil (que não seja participante da comissão);
 - b) um representante da procuradoria do município
 - c) um representante do Poder Legislativo (que não seja participante da comissão);

Parágrafo único. O não comparecimento de alguns dos membros previstos no inciso II do art. 6º, não impede o prosseguimento do sorteio, desde que pelo um deles esteja presente no ato.



Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora:

- I-** Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;
- II-** Organizar e realizar os sorteios, dirimindo dúvidas referentes ao Programa de que trata esta Lei;
- III-** Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para o recebimento dos prêmios;
- IV-** Divulgar os nomes dos premiados no site oficial do Município e encaminhar para a homologação;
- V-** Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;
- VI-** Providenciar para que seja divulgada a homologação dos contemplados no site oficial do Município, após julgamento de eventuais recursos;
- VII-** Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal.

Art. 8º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora para os fins previstos no *caput*.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 9º. A autorização prévia para a veiculação da imagem dos vencedores a critério do Município em seus meios de comunicação, redes sociais e outros constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recursos ao Executivo Municipal em cinco (5) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

- I-** o Prefeito e o Vice-Prefeito;

- II- os(as) Secretários(as) Municipais, diretores e coordenadores
- III- os(as) Vereadores(as);
- IV- os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio;
- V- as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13. Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

- I- Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do prazo estipulado no art. 1.º, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons sendo 01 (um) cupom para cada imóvel, cujo número de identificação corresponderá ao da matrícula do imóvel.
- II- Os cupons citados no inciso I deste artigo conterão:
 - a) Identificação do contribuinte;
 - b) Identificação do imóvel;
 - c) Inscrição cadastral imobiliário;
- III- Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Ereré-CE, para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.
- IV- No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição e, não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.
- V- O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração, com poderes específicos.
- VI- Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

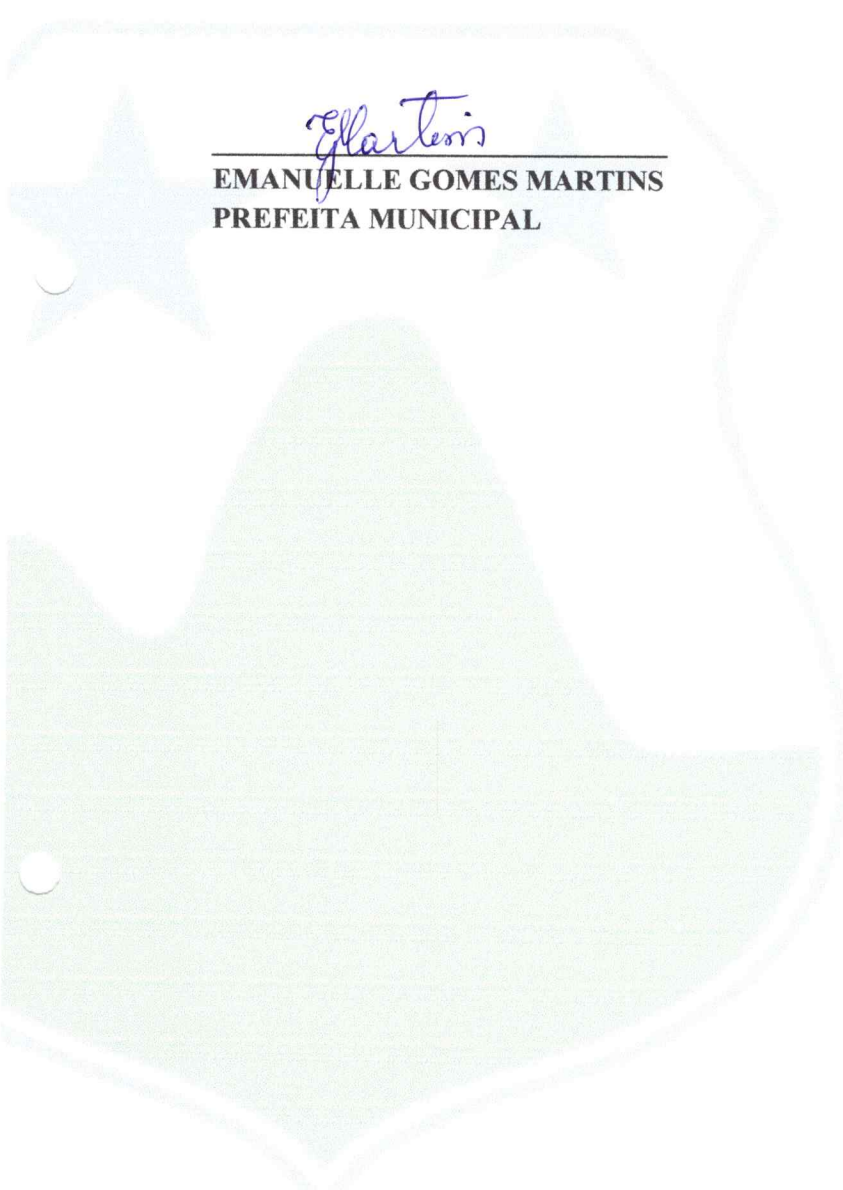
glautim



Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei incidirão nas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erere-CE, em 04 de outubro de de 2023.



Emanuelle

EMANUELLE GOMES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Submetemos a análise de Vossas Excelências o projeto de Lei Nº 014/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal promover o programa “**IPTU PREMIADO**”, visando estimular a arrecadação do IPTU e outros impostos municipais, mediante a realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar na melhora da arrecadação de tributos Municipais.

Referido projeto tem por finalidade o programa “IPTU PREMIADO”, a fim de premiar os contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias junto ao Município de Ereré.

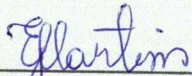
Tal medida é oportuna para aumentar a taxa de adimplência e assim buscar um aumento na arrecadação de tributos e valorizar a figura do contribuinte, “bom pagador”.

Por esse motivo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Ereré-Ce, 04 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



EMANUELLE GOMES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL